



# MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº2.816/2023

Dispõe sobre a alteração da Casa Lar Vó Júlia em Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – estruturada na modalidade abrigo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Casa Lar Vó Júlia em unidade de Acolhimento Institucional do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, sob a modalidade Abrigo Institucional, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional, tem como objetivo o acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, e denominar-se-á Abrigo Vó Júlia;

**Parágrafo único.** A instituição será regida em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Publicado Edição Nº 2363 Pág. 84

Em 05/04/23

Jornal O. Sudoeste



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

(ECA, Art.101), administrado pelo Município de Clevelândia, Estado do Paraná;

II – Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III – Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial, do vínculo familiar;

IV – Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V – Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivencia saudável;

VI – Proporcionar vínculo estável entre a equipe integrante do abrigo e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

VII – Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido bem como acompanhamento psicológico periódico;

VIII – Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX – Atender as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X – Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na Unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

**Parágrafo único.** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a Unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria e específica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** O Abrigo Institucional Vó Júlia funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipal.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, dotará a unidade de acolhimento ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 7º** O Município de Clevelândia poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.629/2017.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

**Rafaela Martins Losi**

Prefeita Municipal